



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.616, DE 21/08/95

Processo n.º 18.955

PROJETO DE LEI N.º 6.611

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza estágio, na Prefeitura Municipal, de alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

Arquive-se

William

Diretor Legislativo

28/08/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18955
Data

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS		
PL 6.611	CJR CEFO COSP CAT	<i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 13/07/95	projeto	20 dias	07 dias
			veto	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
			projeto aprazado	07 dias	03 dias

A CJR.	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 10/08/95	<i>Avoco</i> <i>[Signature]</i> Presidente 10/08/95	<i>[Signature]</i> Relator 10/08/95

A Comissão <u>CEFO</u>	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 08/08/95	<i>Avoco</i> <i>[Signature]</i> Presidente 08/08/95	<i>[Signature]</i> Relator 08/08/95

A Comissão <u>COSP</u>	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 08/08/95	<i>Avoco</i> <i>[Signature]</i> Presidente 08/08/95	<i>[Signature]</i> Relator 08/08/95

A Comissão <u>CAT</u>	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 08/08/95	<i>Avoco</i> <i>[Signature]</i> Presidente 08/08/95	<i>[Signature]</i> Relator 08/08/95

A Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 601/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 17.372-0/83

18955 JUL 95 21/47

PROTOCOLO

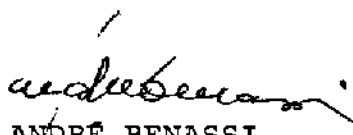
Jundiá, 13 de julho de 1.995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo a admitir alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", na qualidade de estagiários, aos serviços técnicos dos órgãos da Prefeitura do Município de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 08/08/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR, CEFO, COSP e CAT
Presidência
1º / 8 / 95

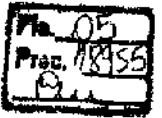
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidência
16/08/95

PROJETO DE LEI Nº 6.611

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a admitir alunos da Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, - na qualidade de estagiários, aos serviços técnicos dos órgãos - da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Artigo 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos ministrados pela instituição de ensino, com duração até a diplomação do aluno se - não houver reprovação.

Artigo 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo



de compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Artigo 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Artigo 5º - Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, a título de bolsa de treinamento.

Artigo 6º - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através da verificação de assiduidade e desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos da Prefeitura.

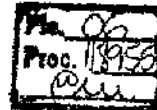
Artigo 7º - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Artigo 8º - Fica assegurada a realização dos estágios ora - prestados por alunos da instituição de ensino, mantendo-se para tanto os efeitos da legislação vigente e observando-se o prazo - inicialmente fixado.

Artigo 9º - O Executivo regulamentará a presente lei para - dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiá - rios, o horário de trabalho, as atribuições do estagiário e o - aproveitamento do estágio.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplemen - tadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi -



cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as -
Leis nº 1.642, de 17 de novembro de 1.969 e nº 2.059, de 09 de -
abril de 1.974.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

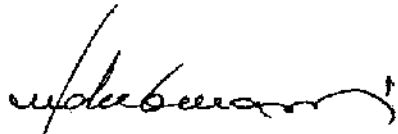
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto que visa autorizar o Executivo a admitir, alunos da Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, na qualidade de estagiários, aos serviços técnicos dos órgãos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

A iniciativa encontra supedâneo na legislação federal pertinente, sendo inegável que os estagiários, por seus conhecimentos a nível técnico, prestam fundamental auxílio aos serviços públicos, a par do treinamento prático que lhes é oferecido.

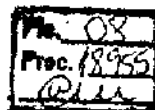
Por outro lado, serão mantidos os estágios em andamento bem como restarão supridas as necessidades em vários órgãos da Administração, diante das modalidades técnicas de formação oferecidas pela instituição de ensino.

Restando, pois, justificado o interesse público que norteia a remessa da presente propositura, con victos permanecemos do integral apoio dos membros dessa Egrégia Edilidade.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.642, DE 17 DE NOVENO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 12/11/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica autorizada a admissão, como estagiários, de alunos do Colégio Técnico de Jundiaí aos serviços técnicos da Diretoria de Obras e Serviços Públicos do Município.

Art. 2º - O estágio objetiva a especialização do estagiário regularmente matriculado no 4º ano dos cursos de Agrimensura, de Edificação e de Estradas da escola referida no artigo 1º e durará até à diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Art. 3º - A admissão do estagiário será autorizada pelo Prefeito Municipal, em número proporcional às verbas anualmente destinadas a esse fim no orçamento, dentre os candidatos apresentados pelo Diretor do Colégio Técnico de Jundiaí.

§ 1º - O estagiário será admitido a título precário, podendo ser dispensado a qualquer momento, sem prévio aviso.

§ 2º - A admissão será feita a inteiro critério do Prefeito Municipal, que poderá negá-la, mesmo havendo vaga.

Art. 4º - No princípio de cada ano, será organizada pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos do Município e encaminhada ao colégio indicado no artigo 1º a relação das funções de estagiários a serem ocupadas.

Art. 5º - As especializações pertinentes aos serviços técnicos, aos quais se admitirão estagiários, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 6º - Ao estagiário que tiver revelado real aproveitamento durante o estágio, por sua assiduidade, dedicação e atividade, será conferido pelo Diretor da Diretoria de Obras e Serviços Públicos do Município, um atestado que lhe servirá de título especial para recebimento de um diploma e os efeitos de classificação nos concursos em que se inscrever.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 09
Proc. 18955
Oliveira

Fls. 2

Art. 7º - Os estagiários perceberão remuneração - por hora de trabalho efetivo, verificado por ponto, a ser fixada em regulamento.

Parágrafo único - Para o efeito de remuneração não haverá abono de faltas.

Art. 8º - O estagiário não está sujeito ao regime - da Lei Municipal nº 557, de 10 de abril de 1957, não se lhe contando, para qualquer efeito, o tempo em que serviu nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, assegurados aos funcionários públicos do Município, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 9º - As condições para admissão do estagiário, o regime de trabalho e frequência, o aproveitamento do estágio, bem como as demais providências necessárias à execução da presente lei, constituirão objeto de regulamento.

Art. 10 - Para ocorrer às despesas resultantes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda, o crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1969.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: - Governo e Administração Geral - 3-3.111.04 - Diretoria do Planejamento - Pessoal Civil.

Art. 11 - Nos orçamentos dos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias para o cumprimento desta - lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmer Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



LEI Nº 2059, DE 09 DE ABRIL DE 1 974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária -
realizada no dia 03/04/74, PROMULGA-
a seguinte Lei:-----

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º, da Lei nº 1 642, de 17 de novembro de 1 969, passam a vigor com a seguinte redação, acrescido àquele um parágrafo único:

"Art. 2º - O estágio objetiva a especialização de alunos regularmente matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos de Agrimensura, Edificações, Estradas e Desenho de Construção Civil do Colégio Técnico de Jundiá, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Parágrafo único - Terão preferência para a admissão os alunos matriculados no 4º ano.

Art. 4º - A cada ano, a Secretaria de Obras Públicas organizará e encaminhará ao Colégio Técnico de Jundiá uma relação das funções dos estagiários, cuja especialidade interessa ao Município e respectivo número de vagas para o ano seguinte."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 969, de 23 de fevereiro de 1 973.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias -
do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro.

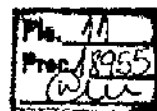
(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ed.

Eurico de Silva Moraes
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.214

PROJETO DE LEI Nº 6.611

PROCESSO Nº 18.955

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza estágio, na Prefeitura Municipal, de alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, e vem instruída com os documentos de fls. 08/10.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 69, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, V e IX), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa, e o "referendum" da Câmara é obrigatório, consoante dispõe a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos do Trabalho.
4. QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, letra "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de julho de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico-em exercício.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.955

PROJETO DE LEI Nº 6.611, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza estágio, na Prefeitura Municipal, de alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venciarutti".

PARECER Nº 1.998

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, "caput", e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, V e IX - confere à propositura em destaque a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise oferecida pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.214, às fls. 11, que subscrevemos na íntegra.

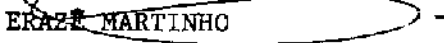
Objetiva o Prefeito autorização da Câmara para admissão de estagiários de instituição técnica de ensino para prestar trabalhos junto a órgãos da municipalidade, e nesse sentido justificada está a natureza legislativa da matéria, posto que o aval da Edilidade é indispensável, conforme manda o art. 13, XIV, da Carta de Jundiaí.

Portanto, não vislumbramos impedimentos que possam incidir sobre a pretensão do Executivo, que sob o aspecto jurídico é perfeita, e assim votamos pela pertinência do projeto.

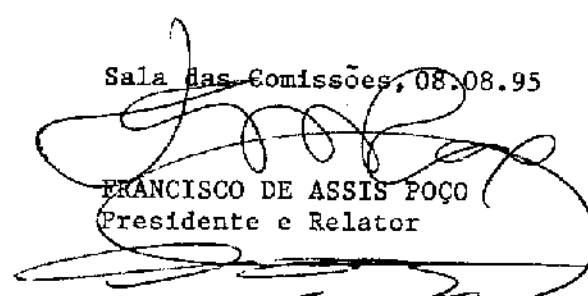
Parecer favorável, pois.

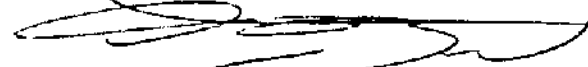
APROVADO EM 08.08.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZZI MARTINHO

Sala das Comissões, 08.08.95


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.955

PROJETO DE LEI Nº 6.611, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza estágio, na Prefeitura Municipal, de alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

PARECER Nº 1.999

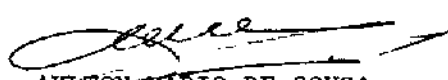
O Executivo objetiva abrir a possibilidade de estagiários da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti" virem prestar serviços em órgãos da Administração, e para tanto pleiteia o imprescindível aval da Câmara nesse sentido.

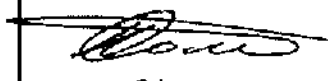
Sob a ótica econômica-financeira-orçamentária entendemos ser a medida viável, posto que ganhará o Município com a formação profissional dos alunos, que perceberão remuneração de um salário mínimo, além de já haver verbas próprias do orçamento para essa finalidade.

Desta forma, votamos favorável ao projeto, posto ser ele jurídica e formalmente perfeito.

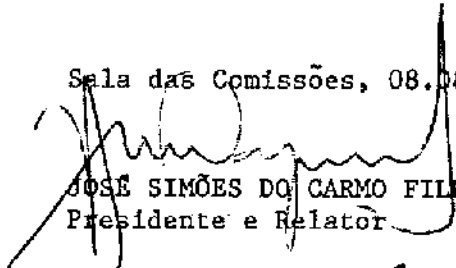
É, pois, o parecer.

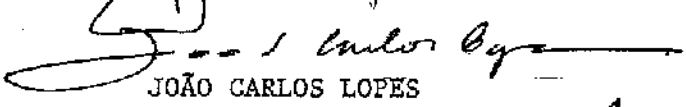
APROVADO EM 08.08.95


AYLTON MARIO DE SOUZA


MARCÍLIO CARRA

Sala das Comissões, 08.08.1995


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


JOÃO CARLOS LOPES


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.955

PROJETO DE LEI Nº 6.611, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza estágio, na Prefeitura Municipal, de alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

PARECER Nº 2.000

A Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti" é um estabelecimento de ensino renomado que forma profissionais com indiscutível capacidade, tanto que muitos servidores da administração lotados em setores técnicos passaram um dia por aquela instituição.

Visa o projeto em estudo oferecer estágio remunerado aos alunos matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos ministrados na referida escola, aspiração que do ponto de vista de obras e serviços públicos entendemos deva merecer a nossa acolhida, posto que o Município será duplamente beneficiado, eis que contará com elementos gabaritados que muito poderão oferecer à cidade.

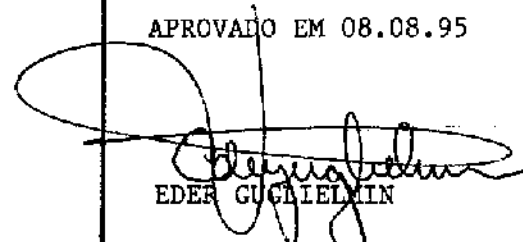
Em decorrência do exposto, votamos favorável à iniciativa.

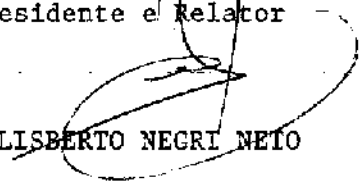
É o parecer.

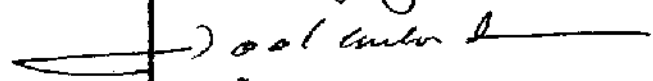
Sala das Comissões, 08.08.1995

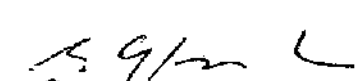
APROVADO EM 08.08.95


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator


EDER GUCCIELINI


FELISBERTO NEGRI NETO


JOÃO CARLOS LOPES


LUIZ ÂNGELO MONTI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 18.955

PROJETO DE LEI Nº 6.611, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza estágio, na Prefeitura Municipal, de alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

PARECER Nº 2.001

A propositura em evidência concretiza o intento do Chefe do Executivo de criar cargos para estagiários da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", a serem lotados em órgãos da Prefeitura, e para tanto busca contar com o apoio da Câmara nesse sentido.

Alertamos que os estágios não geram vínculo empregatício, e serão remunerados com um salário mínimo - a título de bolsa de treinamento - e, a final, servirão como título na hipótese de o beneficiado se inscrever em algum concurso público da Administração.

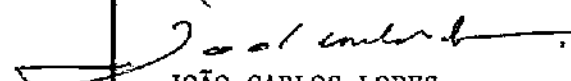
Sob a ótica desta Comissão estamos plenamente convictos de que o intento objetivado deva se consubstanciar, em face do elevado mérito que incorpora. Portanto, acolhemos o projeto em seus termos.

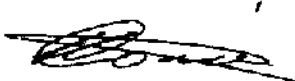
Parecer, pois, favorável.

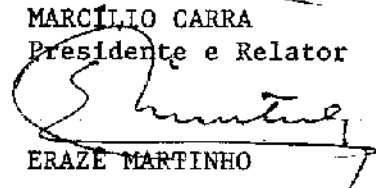
Sala das Comissões, 08.08.1995

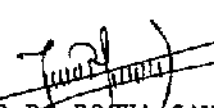
APROVADO EM 08.08.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO DA ROCHA SANTOS

★



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.95.58
Proc. 18.955

Em 16 de agosto de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a de vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.112, referente ao Projeto de Lei nº 6.611 (objeto do ofício GP.L. nº 601/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada nesta data.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.611
PROCESSO Nº 18.955
OFÍCIO PR Nº 08.95.58

AUTÓGRAFO Nº 5.112

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/10/85

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

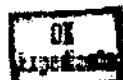
(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

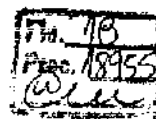
08/09/95

@ Mampredi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 659/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 17.372/83

19165 0095 6142

Jundiá, 21 de agosto de 1.995.

Junte-se.

Senhor Presidente:

Alcy
PRESIDENTE
24.08.95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.611, bem como cópia da Lei nº 4.616, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

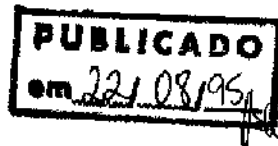
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

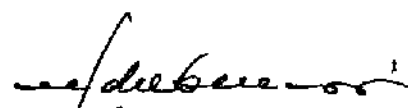
accg.-



Proc. 18.955

GP., em 21.08.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.112

(Projeto de Lei nº 6.611)

Autoriza estágio, na Prefeitura Municipal, de alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de agosto de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a admitir alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", na qualidade de estagiários, aos serviços técnicos dos órgãos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 2º O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos ministrados pela instituição de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Art. 3º A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 5º Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, a título de bolsa de treinamento.

Art. 6º Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através de verificação de assiduidade e de desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos da Prefeitura.

*



(Autógrafo nº 5.112 - fls. 2)

Art. 7º Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8º Fica assegurada a realização dos estágios ora prestados por alunos da instituição de ensino, mantendo-se para tanto os efeitos da legislação vigente e observando-se o prazo inicialmente fixado.

Art. 9º O Executivo regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições do estagiário e o aproveitamento do estágio.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.642, de 17 de novembro de 1969, e nº 2.059, de 09 de abril de 1974.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (16.08.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

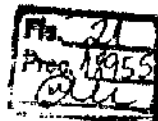
*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 17.372/83-



LEI Nº 4.616, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

Autoriza estágio, na Prefeitura Municipal, de alunos -
da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-
realizada no dia 16 de agosto de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a admitir alu-
nos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", na -
qualidade de estagiários, aos serviços técnicos dos órgãos da Pre-
feitura do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendiza-
gem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente -
matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos ministrados pela institui-
ção de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não hou-
ver reprovação.

Art. 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de
compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura, com inter-
veniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer
espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 5º - Os estagiários perceberão remuneração corresponden-
te a 01 (um) salário mínimo vigente, a título de bolsa de treina-
mento.

Art. 6º - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamen-
to durante o estágio, através de verificação de assiduidade e de-
sempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título pa-
ra os concursos públicos da Prefeitura.

Art. 7º - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dis-
positivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos



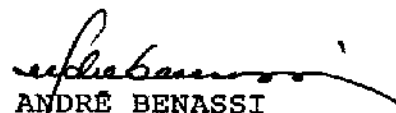
municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8º - Fica assegurada a realização dos estágios ora prestados por alunos da instituição de ensino, mantendo-se para tanto os efeitos da legislação vigente e observando-se o prazo inicialmente fixado.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições do estagiário e o aproveitamento do estágio.

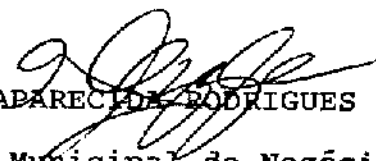
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.642, de 17 de novembro de 1969, e nº 2.059, de 09 de abril de 1974.


ANDRÉ BENASSI

- Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg. -



10M 25-08-1995

-Proc. no 17.242/95
PROPOSTA DE LEI Nº 4.616, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

Autoriza estágio, na Prefeitura Municipal, de alunos -
da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Vanchiarutti"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 16 de agosto de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a admitir alu-
nos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Vanchiarutti", na -
qualidade de estagiários, aos serviços técnicos dos órgãos da Pre-
feitura do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendiza-
gem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente -
matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos ministrados pela institui-
ção de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não hou-
ver reprovação.

Art. 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de
compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura, com inter-
veniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer
espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 5º - Os estagiários perceberão remuneração corresponden-
te a 01 (um) salário mínimo vigente, a título de bolsa de treina-
mento.

Art. 6º - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamen-
to durante o estágio, através da verificação da assiduidade e de-
sempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título pa-
ra as concursos públicos da Prefeitura.

Art. 7º - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dis-
positivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos
municipais, não se lhe contando, para quaisquer efeitos, o tempo
de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo qual-
quer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nes-
ta lei.

Art. 8º - Fica assegurada a realização dos estágios ora pre-
vistas por alunos da instituição de ensino, mantendo-se para tanto
os efeitos da legislação vigente e observando-se o prazo inicial-
mente fixado.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei para dis-
por, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários,
o horário de trabalho, as atribuições do estagiário e o aproveita-
mento do estágio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-
rerão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada
se necessário.

★



(Lei 4.616/95 - fls. 2)

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.542, de 17 de novembro de 1969, e nº 2.059, de 09 de abril de 1974.


ANDRÉ BENASSI

Secretário Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA AMAREL DOS RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

